

PORTARIA Nº 01/2025/CEPESCA/MT

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Pesca- CEPESCA, para o biênio 2025/2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PESCA - CEPESCA, no exercício de sua competência prevista nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009; e

Considerando o art. 2º da Resolução CEPESCA nº 003/2015, 29 de abril de 2015, que define os órgãos e entidades de sua composição.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos órgãos e entidades, para composição do Conselho Estadual de Pesca (CEPESCA), para o biênio de julho de 2025 a julho de 2027:

- I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC/Secretaria Adjunta de Turismo;
- III - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA (SEAF/MT e ONG Guardiões da Terra);
- IV - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer- SECEL;
- V - Ministério Público Estadual - MPE;
- VI - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;
- VII - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- VIII - Colônia de Pescador do Estado de Mato Grosso - Bacia Amazônica - Colônia Z 16;
- IX - Colônia de Pescador do Estado de Mato Grosso-Bacia Paraguai-Colônia Z 02;
- X - Colônia de Pescador do Estado de Mato Grosso- Bacia Araguaia - Colônia Z 09 e Z 07;
- XI - Organização ambientalista - Instituto Caracol (ICARACOL);
- XII - Organização ambientalista - Associação Xaraiés;
- XIII - Organização ambientalista - Operação Amazônia Nativa (OPAN);
- XIV - Setor empresarial de turismo de pesca - Bacia Paraguai: Associação Ambientalista Turística e Empresarial de Cáceres (ASATEC);
- XV - Setor empresarial de turismo de pesca - Bacia Amazônica: Associação Mato-grossense de Ecoturismo e Pesca Esportiva (AMEPE) e Associação dos Receptivos de Pesca Amadora e Preservação do Pantanal (ARPAN);
- XVI - Setor empresarial de turismo de pesca - Bacia Araguaia: Pousada Alto Xingu/FEPESTUR;
- XVII - Ministério da Pesca e Aquicultura - Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de Mato Grosso - SFPA/MT-MPA;
- XVIII - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2025.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 2025.

Alex Sandro Antonio Marega

Presidente do Conselho Estadual de Pesca

CEPESCA-MT

Código de autenticação: cfd66e2f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar